



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FLS 112 DO PROC.
Nº 99 /20 18
4.

CONTRATO N.º 009/2018
PROCESSO N.º 049/2018

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A
VIDRAÇARIA ALUMIFORTE EIRELI-ME- CNPJ N.º
27.744.431/0001-19.**

Aos 19 dias do mês de JUNHO de 2018, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, n. 01, CNPJ/MF n.º 03.100.645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador EDNALDO DOS SANTOS PASSOS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **VIDRAÇARIA ALUMIFORTE EIRELI-ME- CNPJ N.º 27.744.431/0001-19**, estabelecida na Avenida Presidente Kennedy, 15594 – Real – Praia Grande/SP – CEP 11708-000, neste ato representada por SYLVIA HENRIQUE DE DEUS, RG 42868627-8, CPF 307.076.268-97, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e contratado a prestação de serviços, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o orçamento apresentado pela CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo nº 049/2018.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Este contrato tem por objeto a Execução de serviços de lubrificação, regulagem e limpeza de esquadrias basculantes, e demais serviços de manutenção necessários nas janelas da sede da Câmara Municipal, compreendendo: Lubrificação, complemento da massa dos vidros, troca de fechos e braços danificados e comprometidos e a limpeza das 282 folhas de janelas do tipo maxin-ar existentes.

PRAZO DE GARANTIA: 03 MESES.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 DIAS.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade perante o INSS e FGTS.



CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE se reserva no direito de acompanhar a execução do presente contrato em todos os seus termos, designando servidor público para atestar a execução do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE ainda se obriga a empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia, encaminhando para publicação o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, além de arcar com as despesas concernentes a tais publicações.

CLÁUSULA SEXTA – A despesa com a execução deste contrato correrá pela dotação nº 33903916.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados, o valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento das notas fiscais referentes aos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á somente após o acerto pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE sustará o pagamento da nota fiscal/fatura, caso os serviços não sejam satisfatoriamente prestados, sendo que a contagem do prazo mencionado no caput somente iniciar-se-á após a regularização do problema.

CLÁUSULA OITAVA – Fica facultado à CONTRATANTE considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos serviços executados, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, ou quaisquer outras incidências resultantes da execução do objeto deste contrato, obrigando-se ainda pela contratação, treinamento, habilitação registro profissional de pessoal necessário, seguros para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, se exigidas por lei, devendo apresentar, de imediato, e quando solicitada, todos os comprovantes de pagamentos e quitações.

CLÁUSULA DECIMA – A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo determinado, serão objetos de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.



DA RESCISÃO

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- I. Por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93 e alterações;
- II. Amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardada o interesse público;
- III. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

DA PENALIDADE

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto deste contrato, quando a CONTRATADA executar os serviços em desacordo com as especificações do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será cobrada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto deste contrato, quando a CONTRATADA recusar-se a executar os serviços sem justa causa, no todo ou em parte.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – Este contrato vigorará no período de 03 (três) meses, a partir da assinatura do presente, podendo, a critério exclusivo da Presidência, reivindicado ou não pelo responsável do setor, ser prorrogado por igual prazo.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

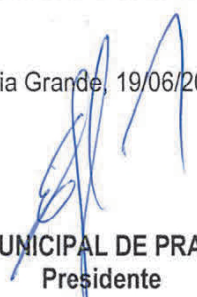
FLS 113 DO PROC
Nº 49 /2018
cf.

DO FORO

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

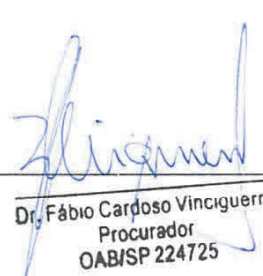
E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Praia Grande, 19/06/2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
Presidente


VIDRAÇARIA ALUMIFORTE EIRELI-ME
Representante Legal

Testemunhas:


Dr. Fábio Cardoso Vinciguerra
Procurador
OAB/SP 224725

Prazo de vigência: 19/06/2018 – 18/09/2018



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATO N.º 009/2018

PROCESSO N.º 049/2018

CONTRATADA: VIDRAÇARIA ALUMIFORTE EIRELI-ME- CNPJ N.º 27.744.431/0001-19.

OBJETO: Execução de serviços de lubrificação, regulagem e limpeza de esquadrias basculantes.

ADVOGADO(S): (*)

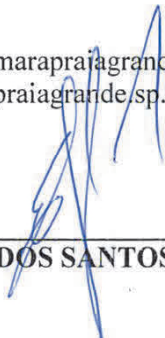
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

PRAIA GRANDE, 19/06/2018

CONTRATANTE

E-mail institucional: camara@camarapraiagrande.sp.gov.br

E-mail pessoal: camara@camarapraiagrande.sp.gov.br



EDNALDO DOS SANTOS PASSOS - Presidente

CONTRATADA

E-mail institucional: serralheriaalumiforte@gmail.com

E-mail pessoal: serralheriaalumiforte@gmail.com



VIDRAÇARIA ALUMIFORTE EIRELI-ME

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



4.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATO N.º 009/2018

PROCESSO N.º 049/2018

CONTRATADA: VIDRAÇARIA ALUMIFORTE EIRELI-ME- CNPJ N.º 27.744.431/0001-19.

OBJETO: Execução de serviços de lubrificação, regulagem e limpeza de esquadrias basculantes.

Nome	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Cargo	PRESIDENTE
RG	19479044, CPF nº 114366808-16
Endereço	Rua Tupi, n.º 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP – CEP 11703-260
Telefone	(13) 34761730
e-mail	camara@camarapraiagrande.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

Nome	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Cargo	PRESIDENTE
RG	19479044, CPF nº 114366808-16
Endereço	Rua Tupi, n.º 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP – CEP 11703-260
Telefone	(13) 34761730
e-mail	camara@camarapraiagrande.sp.gov.br

PRAIA GRANDE, 19/06/2018

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente

4.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FLS 116 DO PROC.
Nº 99 /2018
uf.

Extrato de contrato n.º 009/2018. PROCESSO N.º 049/2018. CONTRATADA: VIDRAÇARIA ALUMIFORTE EIRELI-ME- CNPJ N.º 27.744.431/0001-19. OBJETO: Execução de serviços de lubrificação, regulagem e limpeza de esquadrias basculantes. Prazo: 03 meses. Assinatura: 19/06/2018. Valor: R\$ 10.000,00. Dotação: 33903916. Praia Grande, 19/06/2018. Ednaldo dos Santos Passos – Presidente.